

nº1.267/2008-SCCG, de 28/10/2008, publicada no DOE nº 31.285, de 29/10/2008, no período de 29/10 e 05/11/2008, a serviço do Governo do Estado.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE,
SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 31 de Outubro de 2008.

JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA
Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DA PORTARIA Nº 1.291/2008-SCCG, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.

Nome : Harlison dos Anjos Miranda

Cargo : Assessor Especial I

Nº de Diárias : 08 (oito)

Origem : Belém/Pa

Destino : Santarém e Tucuruí

Objetivo : A serviço do Governo do Estado

Período : 28 à 30/10 e 31/10 à 05/11/2008.

JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA

Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO PORTARIA Nº : 1.285/2008-SCCG, DE 30/10/2008

Nº de dias : 60 (sessenta) dias

Servidor : Antonio Reimão

Matrícula : 19445/1

Cargo : Auxiliar de Atividades Agropecuárias

Período : 03/11/2008 a 01/01/2009

Triênio : 1991/1994

JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA

Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

OBS: Republicada por ter saído com incorreção no DOE nº 31.287, de 31/10/2008.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 791/08-PGE.G., DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.

Para tratar de assuntos de interesse do Estado, em especial, diligenciar junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas da Comarca.

Localidade: Bragança-PA.

Nome	Cargo	Data	Diária
Afonso do Socorro Maramaldo de Andrade	Assessor	30.10.08	½
Paulo Sérgio Fernandes do Nascimento	Motorista	30.10.08	½

IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA

Procurador Geral do Estado.

PORTARIA Nº 792/08-PGE.G., DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.

Para tratar de assuntos de interesse do Estado, em especial, proceder obter cópia integral dos autos de Desapropriação.

Localidade: Castanhal-PA.

Nome	Cargo	Data	Diária
Afonso do Socorro Maramaldo de Andrade	Assessor	29.10.08	½
Juraci Neri Castro Filho	Motorista	29.10.08	½

IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA

Procurador Geral do Estado.

ATS

ALTERAR, Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 131§1º, da Lei 5.810/94, aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Ident. Funcional	Percentual
Alberto Vieira de Miranda Filho	86169/1	45%
Margarida Maria Rodrigues Ferreira de Carvalho	2021366/2	55%

IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA

Procurador Geral do Estado

EDITAL DE CONCURSO

EDITAL DO XVII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO DO PARÁ (2008)

O PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO XVII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO DO PARÁ, nos termos do que dispõem os artigos 21 e 22 da Lei Complementar nº. 041, de

29 de agosto de 2002, publicada no DOE/PA de 30.08.2002, com as alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 050 de 19 de maio de 2005, publicada no DOE/PA de 24.05.2005, e Lei Complementar 056, de 28 de junho de 2006, publicada no DOE de 18 de agosto de 2006, torna público o seguinte:

SEÇÃO A - DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

I – O ingresso na carreira de Procurador do Estado do Pará far-se-á na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, organizado pela Procuradoria Geral do Estado, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Pará, o qual se regerá pelas regras estabelecidas no presente Edital, observadas as normas básicas constantes das Leis Complementares ns. 041, de 29 de agosto de 2002 e 050 de 19 de maio de 2005 e e Lei Complementar 056, de 28 de junho de 2006, publicada no DOE de 18 de agosto de 2006.

II - Estará aberta, de 29 de outubro de 2008 a 27 de novembro de 2008, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 às 17:00 horas, na sede da Procuradoria Geral do Estado do Pará, em Belém, à Rua dos Tamoios n. 1671, Bairro de Batista Campos, a INSCRIÇÃO PRELIMINAR para o XVII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO DO PARÁ.

III - Destina-se o presente concurso ao provimento de **05 (cinco)** cargos de Procurador do Estado do Pará, na Classe Inicial da carreira.

IV - A lotação dos cargos obedecerá aos termos da legislação de regência da Procuradoria Geral do Estado, observando-se, para fins de lotação em sedes regionais, a ordem de classificação final obtida no concurso.

V - São requisitos para inscrição no concurso:

- ser brasileiro;
- ser bacharel em direito;
- provar o cumprimento das obrigações eleitorais;
- estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- estar em pleno exercício dos direitos políticos;
- gozar de saúde física e mental;
- não haver sido condenado criminalmente por sentença judicial transitada em julgado, ou sofrido sanção administrativa impeditiva do exercício de cargo público;
- reputação ilibada, comprovada por declaração firmada por duas autoridades públicas;

- TER RECOLHIDO O VALOR CORRESPONDENTE A TAXA DE INSCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ITEM VII, 1, DESTA SEÇÃO;

- declarar concordância com todos os termos do Edital.

VI - Os portadores de deficiência, assim entendidos aqueles que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99, têm assegurado o direito de inscrição no presente concurso público, desde que a deficiência de que sejam portadores seja compatível com as atribuições do cargo em provimento, reservando-se para tais candidatos o total de **01 (uma) vaga** em face da classificação obtida.

1. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas aos portadores de deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, observando-se a ordem de classificação.

2. É condição essencial para concorrer na qualidade de deficiente, inclusive face os termos estabelecidos pelo Decreto Federal nº 3.298/99, que o candidato especifique a condição de deficiente na ficha de inscrição e, ainda, apresente no ato da inscrição preliminar:

a) Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar a previsão de adaptação da sua prova;

b) Solicitação de prova especial Braille ou Ampliada.

3.Após a inscrição e antes da realização das provas, o candidato portador de deficiência ou necessidades especiais será submetido à perícia e avaliação por Equipe Multidisciplinar, para comprovação da deficiência apontada no ato da inscrição e de sua compatibilidade com o exercício das atribuições do cargo.

4. A Equipe Multidisciplinar de que trata o item anterior será composta por um médico especialista na área de deficiência do candidato e dois integrantes da carreira de Procurador do Estado, e acompanhará as atividades do candidato aprovado durante o período de estágio probatório.

5. Será eliminado da lista de deficientes o candidato cuja deficiência assinalada na ficha de inscrição não seja constatada, passando a compor apenas a lista geral dos candidatos não portadores de deficiência física.

6. Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser argüida para justificar a concessão de aposentadoria.

7. A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, contendo a primeira a classificação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência – lista geral, e a segunda, somente a classificação destes últimos – lista especial.

8. As pessoas portadoras de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº. 3.298/99, particularmente em seu artigo 40, participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

9. Aos deficientes visuais (cegos) serão oferecidas provas no sistema Braille e suas respostas deverão ser transcritas também em Braille, devendo os mesmos levar para esse fim, no dia da aplicação da prova, reglete e punção, podendo, ainda, utilizar-se de soroban.

10. Aos deficientes visuais (amblíopes) serão oferecidas provas ampliadas, com tamanho de letra correspondente a corpo 24.

11. Não será admitido recurso relativo à condição de portador de deficiência de candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição.

12. Ficam isentos de pagamento da taxa de inscrição os candidatos declaradamente portadores de deficiência ou necessidades especiais, conforme previsão constante da Lei Estadual n.º 6.988/2007.

VII - A INSCRIÇÃO PRELIMINAR será efetuada, mediante o preenchimento da ficha de inscrição, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital (disponível no site <http://www.pge.pa.gov.br>), ou na sede da PGE/PA, em que o candidato declarará, sob as penas da lei, que preenche os requisitos referidos nos itens V e VI (este último se portador de deficiência) deste Edital e que concorda com todos os seus termos, juntando 3 (três) fotografias, tamanho 3x4 (três por quatro), recentes, nítidas, de frente e iguais, além do comprovante de pagamento da taxa de inscrição e, em fotocópia autenticada, cédula oficial de identidade.

1 - A taxa de inscrição, no montante de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), será paga, por ocasião da INSCRIÇÃO PRELIMINAR, nas agências do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ (037), mediante depósito bancário direcionado à Agência 015 - Senador Lemos - Conta Corrente nº 183.006-6, em favor de **XVII** Concurso Público. O pagamento da taxa poderá ser feito através de DOC BANCÁRIO, sujeito a confirmação por ocasião da inscrição.

2 - O pedido de inscrição será feito somente mediante requerimento, assinado pelo candidato ou por procurador com poderes expressos para esse ato, endereçado ao Presidente da Comissão Organizadora do Concurso, na sede da Procuradoria Geral do Estado do Pará.

2.1. A inscrição feita por procuração deverá ser instruída com o original ou fotocópia autenticada do respectivo instrumento de mandato, a qual ficará retida pela Comissão Organizadora do Concurso.

3 - Não será admitido o pagamento da inscrição por depósito em caixa eletrônico, fax-símile, condicional e/ou extemporâneo, ou por qualquer outra via não especificada neste edital.

4 - Não será restituído, em nenhuma hipótese, o valor correspondente à taxa de inscrição;

5 - Não será admitida inscrição provisória, condicional ou com documentação incompleta.

VIII - Efetuada a INSCRIÇÃO PRELIMINAR, será fornecida ao candidato uma via da ficha de inscrição, a qual, juntamente com a cédula oficial de identidade original com foto deverá ser exibida pelo candidato para ser admitido no recinto de realização das provas do concurso.

IX - Após o encerramento da INSCRIÇÃO PRELIMINAR, a Comissão do Concurso publicará, no Diário Oficial do Estado do Pará, a relação das inscrições deferidas e indeferidas.

X - Indeferido o pedido da INSCRIÇÃO PRELIMINAR, caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias, contados da publicação referida no item IX desta SEÇÃO, dirigido à Comissão do concurso.

SEÇÃO B - DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

I - Os candidatos que se habilitarem à prova prática deverão efetuar INSCRIÇÃO DEFINITIVA, para que tenham acesso às demais provas do certame.

II - Dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da divulgação do resultado das provas escritas, de natureza discursiva ou dissertativa, no Diário Oficial do Estado do Pará, o candidato que tenha sido nestas aprovado deverá comparecer, pessoalmente ou por intermédio de procurador habilitado, na sede da Procuradoria Geral do Estado, em Belém/Pará, a fim de efetuar sua INSCRIÇÃO DEFINITIVA, munido dos seguintes documentos:

a) certidões expedidas pela Justiça Comum Estadual, Justiça Federal Comum e Justiça Federal Militar do(s) lugar(es) onde o candidato tenha tido domicílio nos últimos 5 (cinco) anos, relativas à inexistência de condenação criminal transitada em julgado;

b) em caso de ser ou já haver sido servidor público, certidão de não haver sofrido, no exercício da função pública desempenhada, penalidade que o impeça de exercer cargo público;